

12 DE DEZEMBRO | 2016

**I ENCONTRO DO OBSERVATÓRIO
DA DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

Construir e Consolidar Direitos para Todos:
Caminhos e Desafios

GRUPO DE TRABALHO
Regimes de Inabilitação e Interdição
Reconhecimento Igual perante a Lei

Dinamizado por: **FAPPC e FENACERCI**
Relatora: **Rosa Moreira (HUMANITAS)**

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Observatório da Deficiência
e Direitos Humanos
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Reconhecimento igual perante a Lei

- Falamos de quê?
 - Interdição e Inabilitação – implicações práticas
 - Capacidade de gozo e capacidade de exercício – o que são e o que significam para as pessoas com deficiência
 - O Estado e a promoção deste direito

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Observatório da Deficiência
e Direitos Humanos
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Reconhecimento igual perante a Lei

- Pré-requisitos
 - Abolição das medidas de interdição e inabilitação como se encontram agora enquadradas
 - Passagem de um modelo de tomada de decisão substituta para um modelo de tomada de decisão apoiada
 - ...

Sistema de Apoio à Tomada de Decisão

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



O que diz a Convenção

As pessoas com deficiência têm o direito ao **reconhecimento**
 perante a lei da sua **personalidade jurídica**

As pessoas com deficiência têm **capacidade jurídica**, em
 condições de igualdade com as outras, em **todos** os aspetos
 da vida

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



O que diz a Convenção

Tomam-se medidas apropriadas para providenciar **acesso** às pessoas com deficiência **ao apoio** que necessitem para exercer a sua capacidade jurídica

Todas as medidas que se relacionem com o exercício da capacidade jurídica dão **garantias** apropriadas e efetivas para **prevenir o abuso**

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



PARCERIAS:



O que diz a Convenção

As medidas relacionadas com o exercício da capacidade jurídica em relação aos direitos, vontade e preferências da pessoa:

- Estão isentas de conflitos de interesse e influências indevidas,
- São proporcionais e adaptadas às circunstâncias da pessoa,
- Aplicam-se no período de tempo mais curto possível e
- Estão sujeitas a um controlo periódico por uma autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial.

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



PARCERIAS:



O que diz a Convenção

Os Estados Partes tomam todas as **medidas apropriadas e efetivas** para assegurar a igualdade de direitos das pessoas com deficiência em serem **proprietárias e herdarem património**, a **controlarem** os seus próprios **assuntos financeiros** e a terem igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e **asseguram** que as pessoas com deficiência **não são, arbitrariamente, privadas do seu património**

ORGANIZAÇÃO:



Observatório da Deficiência e Direitos Humanos
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



O que dizem as Recomendações da Comissão

Reconhecimento igual perante a lei (art. 12)

- Existência no Estado parte dum **grande número** de pessoas com deficiência submetidas ao regime de **tutela total ou parcial**, e consequentemente **privadas do exercício** de certos direitos, como o direito ao **voto**, ao **matrimónio**, a constituir **família** ou a **gerir bens** e propriedades
- A **revisão do seu Código Civil** continua a contemplar a **restrição da capacidade jurídica** das pessoas com deficiência.

ORGANIZAÇÃO:



Observatório da Deficiência e Direitos Humanos
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



O que dizem as Recomendações da Comissão

Reconhecimento igual perante a lei (art. 12)

- Recomenda ao Estado parte que **adopte as medidas apropriadas** para que todas as pessoas com deficiência que tenham sido privadas da sua capacidade jurídica possam **exercer todos os direitos** consagrados na Convenção, incluindo o direito ao voto, ao matrimónio, a constituir família e a gerir bens e propriedades, como é indicado na sua Observação Geral N.º1 (2014) sobre o Reconhecimento igual perante a lei.
- Recomenda que o Estado parte **revogue os regimes existentes de tutela total e parcial**, que eliminam ou limitam a capacidade jurídica da pessoa, e **desenvolva sistemas de apoio à tomada de decisão**, que permitam e promovam o exercício efectivo dos direitos das pessoas com deficiência, conforme o artigo 12.º da Convenção.

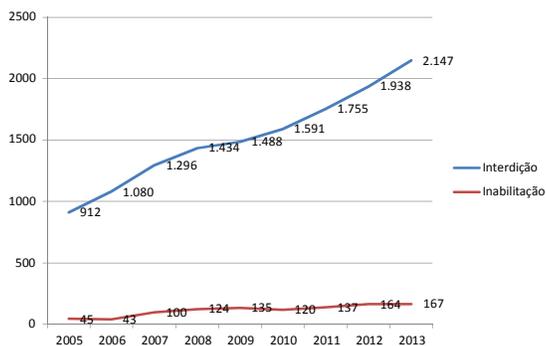
ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-ABRIL DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Situação atual Estatísticas



Fonte: Estatísticas da Justiça

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-ABRIL DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Situação atual

Código Civil (Art. 138.º)

Podem ser **interditos** do exercício dos seus direitos todos aqueles que por **anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira** se mostrem incapazes de governar suas **pessoas e bens**.

Código Civil (Art. 152.º)

Podem ser **inabilitados** os indivíduos cuja **anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira**, embora de carácter permanente, não seja de tal modo grave que justifique a sua interdição, assim como aqueles que, pela sua habitual **prodigalidade ou pelo uso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes**, se mostrem **incapazes** de reger convenientemente o seu **património**.

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
INSTITUTO LUSOBRASILEIRO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
e Direitos Humanos
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Situação atual

Medidas de Suprimento da Incapacidade

Tutela:

É o meio adequado para suprir a incapacidade por interdição.
O regime da tutela é definido por referência ao poder paternal.

Curatela:

É o meio adequado para suprir a incapacidade por inabilitação

**A interdição e a inabilitação são decretadas por sentença judicial,
na sequência de um processo judicial especial: ação de interdição/inabilitação**

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
INSTITUTO LUSOBRASILEIRO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
e Direitos Humanos
Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Situação atual - consequências

- Interdição:
 - Capacidade de gozo (interditos por anomalia psíquica):
 - Não podem casar
 - Não podem perfiar
 - Não podem testar
 - Estão inibidos do poder paternal
 - Não podem ser tutores, vogais do conselho de família, administradores de bens
 - Capacidade de exercício: incapacidade genérica de exercício

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Situação atual - consequências

- **Inabilitação**
 - Capacidade de gozo:
 - (inabilitados em geral) não podem ser tutores, vogais do conselho de família, administradores de bens
 - (inabilitados por outra causa que não seja anomalia psíquica) inibição parcial do poder paternal
 - (inabilitados por **anomalia psíquica**) para além dos anteriores, não podem casar e têm inibição total do poder paternal
 - Capacidade de exercício: cabe ao juiz, na sentença, definir a extensão da incapacidade

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Mudança de paradigma

Da tomada de decisão em substituição ao apoio à tomada de decisão

- Artigo 12º refere o termo “capacidade jurídica”
 - Capacidade para ter direitos (ou capacidade passiva)
 - Capacidade para agir e exercer os seus direitos
- Tomada de decisão *em substituição*: a decisão é tomada pelo tutor e não pela pessoa com deficiência
 - Apoio à tomada de decisão: representa uma mudança de paradigma

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Qual o significado de apoio à tomada de decisão?

- Continua a haver, em alguns países, alguma confusão sobre o significado de apoio à tomada de decisão
- Apoio à tomada de decisão coloca o indivíduo como o principal responsável pela tomada de decisão, simultaneamente reconhecendo que a pessoa com deficiência poderá necessitar de ajuda na tomada de decisão e na comunicação da sua decisão

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



SATD - Contexto

- Ninguém é totalmente independente da influência dos outros
- Todos nos aconselhamos em determinadas situações
- Todos podemos tomar decisões erradas
- O SATD entende que todas as pessoas, incluindo as pessoas com deficiência severa, gozam de plena capacidade jurídica em todos os domínios.
- A Convenção requer medidas que visam apoiar a pessoa para que esta possa exercer a sua capacidade jurídica.

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Sistema de Apoio à Tomada de Decisão (STAD) - Princípios

- Todas as pessoas têm uma vontade.
 Esta vontade pode ser expressa pelo próprio ou interpretada por outros.
- A vontade ou a intenção de uma pessoa é a base para uma tomada de decisão adequada...
 - A incompetência ou a incapacidade não são características inerentes à pessoa – é ao nível da capacidade de decisão que podemos encontrar esta incompetência ou incapacidade

ORGANIZAÇÃO:

ISCSP

INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Sistema de Apoio à Tomada de Decisão (STAD) - Princípios

- Todos os indivíduos têm um potencial de desenvolvimento de capacidades/competências
- Os interesses ou a preocupação de responsabilização não devem, por si só, justificar a remoção do direito a decidir.

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Elementos do SATD

- Redes de apoio
- Reconhecimento dos acordos de representação
- Sistema de Registo
- Recursos Comunitários para apoiar o desenvolvimento e a sustentabilidade das redes de apoio
- Autorrepresentação e monitorização independente
- Confirmação legal da representação e da capacidade para decidir e tomar decisões – se necessário
- Enquadramento Político/Legislativo/Constitucional

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA

 Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Elementos chave para um SATD

1. Promoção e apoio à autorrepresentação
2. Utilização de mecanismos de mainstream para a proteção dos interesses da pessoa
3. Substituição das leis de tutela por um sistema de apoio à tomada de decisão
4. Apoio à tomada de decisão
5. Seleção e registo das pessoas de apoio
6. Superação dos problemas de comunicação
7. Prevenção e resolução de conflitos entre pessoa de apoio e pessoa apoiada
8. Implementação de salvaguardas

ORGANIZAÇÃO:
ISCSP
 INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA



Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:



Para refletir...

- Como apoiar e promover o Sistema de Apoio à Tomada de Decisão?
- O que deve acautelar qualquer mudança legislativa neste contexto?
- O que podem fazer as organizações e o ODDH?

ORGANIZAÇÃO:

ISCSP

INSTITUTO LUSO-AMERICANO DE
 CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
 UNIVERSIDADE DE LISBOA



Observatório da Deficiência
 e Direitos Humanos
 Disability and Human Rights Observatory

PARCERIAS:

